

### **ATO DA MESA Nº 796/2003**

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, COMITÊ DE APOIO AO PROGRAMA "FOME ZERO", com o objetivo de apoiar o Governo Federal na tarefa de erradicar a fome de nosso País.

CONSIDERANDO a aprovação do Requerimento "P" nº 01/2003, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que propõe a criação do COMITÊ DE APOIO AO PROGRAMA "FOME ZERO";

CONSIDERANDO que este Legislativo municipal não pode ficar alheio a esse importante programa emergencial de combate à fome;

CONSIDERANDO que São Paulo, na sua divisa coloca-se como condutor e não como conduzido, e que deve assumir seu papel de vanguarda na tarefa de construir um Brasil mais justo;

CONSIDERANDO que não haverá justiça sem que se acabe com a vergonha que é a sobrevivência da fome em nossa terra;

CONSIDERANDO que, por sua capacidade organizativa e mobilizadora, a Câmara Municipal tem grande poder de arregimentar voluntários para o sucesso desse grande mutirão nacional contra a fome,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o COMITÊ DE APOIO AO PROGRAMA "FOME ZERO", aberto à participação voluntária dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo paulistano e de suas respectivas famílias.

Parágrafo único. O objetivo deste Comitê é, em parceria com o Executivo Municipal através da Secretaria de Abastecimento, apoiar o Governo Federal na tarefa de erradicar a fome de nosso País.

Art. 2.º O Comitê ora criado empreenderá as seguintes ações, tendo em vista a consecução do objetivo disposto no artigo anterior:

I - Mobilizar voluntários e receber sugestões;

II - Arrecadar alimentos para compor cestas básicas a serem enviadas a regiões mais atingidas por calamidades ou com altas deficiências no abastecimento alimentar;

III - Divulgar o Programa "FOME ZERO" e prestar todo tipo de informação relativa a ele;

IV - Apoiar de todas as maneiras o referido programa para seu completo sucesso.

Art. 3.º A participação no Comitê ora criado será sempre voluntária.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração aos participantes do Comitê ora criado, podendo, no entanto, essa participação ser indicada pela Mesa Diretora como de relevante interesse público.

Art. 4.º Fica criada uma Comissão Mista de Coordenação, composta de 5 (cinco) membros, Vereadores e Servidores, designados pela Mesa Diretora, entre os que manifestarem interesse em participar do Comitê.

Parágrafo único. A Comissão ora criada será presidida pelo Vereador autor do Requerimento de criação do Comitê.

Art. 5.º A Mesa Diretora providenciará todas as condições necessárias à realização dos objetivos do Comitê ora criado.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desse Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o ATO DA MESA Nº 0795/2003.

São Paulo, 10 de abril de 2003.